



LEI Nº 4.682, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.995

Estende o reajuste de vencimentos dos cargos públicos referidos na Lei nº 4.360/94 aos demais cargos de mesmo nível, a partir de 1º de janeiro de 1.996.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 28 de novembro de 1.995, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 1.996, as tabelas de vencimentos e referências que constituem os anexos I e II da Lei nº 4.360, de 30 de maio de 1.994, ficam estendidas aos servidores detentores de cargos e funções das classes correspondentes aos níveis de vencimentos VII e VIII.

Art. 2º - Aplicam-se as disposições do artigo anterior aos servidores que passaram para a inatividade, nas condições ali especificadas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos